ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CONTRATO Nº 069 /2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR IOKANAAN SANATANA E A EMPRESA ACM CONSTRUTORA LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. IOKANAAN SANATANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **ACM CONSTRUTORA LTDA – ME,** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 20.474.256/0001-48, situada na Travessa Francisco Porfirio de Brito IV , 126, sala 01, – Bairro Centro – Propriá/SE, representada por **Edineide de Oliveira Silva**, inscrito no CPF sob nº 588.862.305-91, doravante denominada de CONTRATADA para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da Dispensa nº 11/2017, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **Obra de interdição do Campo de Propriá conforme determinação judicial** de acordo com as normas técnicas, especificações e planilha anexas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

e) O presente contrato terá um prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da expedição da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
f) O pedido de prorrogação de prazos da obra será dirigido à Secretaria de Cultura, até 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual;
g) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplementos contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a conclusão da obra, objeto deste pacto, se dê antes do período previsto, não caberá qualquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela perfeita e integral execução da obra, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor de **R$ 12.092,55 (doze mil e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos),** conforme cronograma físico financeiro e apresentação do termo de aceitação da obra, e da nota fiscal, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor contratado não sofrerá no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam sobre o equilíbrio do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

**02042 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes**
**1077 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campo de Futebol**
**4490.51.0100 – Obras e Instalações**
**FR: 000**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA**

A CONTRATADA executará seus serviços neste Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

*a*) A CONTRATANTE indicará a CONTRATADA o setor responsável para fiscalizar a execução das obras constantes no presente contrato;

b) Fiscalizar in loco os materiais utilizados e os serviços realizados na obra indicada na cláusula primeira, observando-se o determinado nas planilhas e especificações técnicas;

c) Constatando irregularidades, após registro, comunicar por escrito a CONTRATADA no prazo máximo de 02 dias para as providências cabíveis;

h) Autorizar o pagamento a CONTRATADA após apresentação de atestado de recebimento da obra e também da nota fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA é o único e exclusivo responsável pela perfeita e integral execução deste Contrato, obrigando-se a cumprir dentre outras as seguintes condições:

a) Manter a frente da execução do objeto deste contrato preposto tecnicamente qualificado e com poderes para prestar esclarecimentos e solucionar quaisquer dúvidas e/ou questões levantadas pelo Município;

b) Refazer ou corrigir os serviços que não foram executados de acordo com os termos do projeto, Orçamento e demais especificações anexas, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE;

c) Sujeitar-se às normas gerais da CONTRATANTE, respeitando-se e exercendo-as com zelo, eficiência e lealdade os serviços que lhe foram confiados;

d) Utilizar os materiais de construção, indicados na cláusula primeira, em conformidade com o estabelecido nos anexos;

e) As substituições dos materiais especificados nos anexos, só serão permitidas com anuência, por escrito, do setor de fiscalização competente.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua inteira responsabilidade de todos os tributos, que direto ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, seguro de acidente de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, vez que, a inadimplência da CONTRATADA, com referencia às suas obrigações não se transfere para CONTRATANTE.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que em razão desses mesmos serviços ou das obrigações aqui convencionadas, venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, conforme interesse da Administração, bem como ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, e incisos da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA e quando ocorrer à rescisão amparada pelos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será aplicado o previsto n § 2° do artigo 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento da obra será feito pela comissão de recebimento de obras constituída pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 73, incisos I, da lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, por intermédio de equipe da Secretaria Municipal de Cultura, a qual tem amplos poderes para determinar e exigir o cumprimento da prestação do serviço ou suspendê-la, decidir, aprovar total ou parcialmente o mesmo e tomar toda e qualquer iniciativa que vise o fiel cumprimento das especificações contidas neste contrato.

A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Na ocorrência de inexecução parcial, erro ou execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, a seguinte penalidade:

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de indenização por partes e danos, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PROPRIÁ/SE, 21 de Julho de 2017.

**IOKANAAN SANATANA**
**Prefeito Municipal**
**Contratante**

**ACM CONSTRUTORA LTDA – ME**
**Contratada**

TESTEMUNHAS: Antonio Sergio Ferreira Santos
**CPF:** 558 308 275-00

Kellen Bomfim dos Santos
**CPF:**
051 702 445 41

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

# ORDEM DE SERVIÇO

**SERVIÇO: Obra de interdição do Campo de Propriá conforme determinação judicial.**

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 12.092,55 (doze mil e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

**PRAZO EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias.

**EMPRESA CONTRATADA:** ACM CONSTRUTORA LTDA – ME

Tendo em vista o contrato de Obra de interdição do Campo de Propriá conforme determinação judicial no Município de Propriá, celebrado entre o MUNICIPIO DE PROPRIÁ e a empresa **ACM CONSTRUTORA LTDA – ME,** fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data.

Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executados de acordo com as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

Propriá/SE, 21 de Julho de 2017.

**IOKANAAN SANATANA**
Prefeito Municipal

**RAFAEL SILVA SANDES**
Secretário de Educação, Cultura, Juventude e Esporte

**ACM CONSTRUTORA LTDA – ME**
Contratada